



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Lei Nº 643/77, de 29 de dezembro de 1977

Dá redação ao artigo 63, e altera o anexo IX do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA:

BAIXO SASSER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 63 da Lei Nº 623/76, de 16 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63-As taxas referentes aos serviços constantes dos itens II e III do artigo 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens, a razão de:

- a) 0,3% do valor de referência por metro linear ou fração ao ano, no caso do item II do artigo 60;
- b) 0,2% do valor de referência por metro linear ou fração ao ano, no caso do item III do artigo 60.

Art. 2º- O anexo IX da Lei Nº 623/76, de 16 de dezembro de 1976, passará a ser o constante da presente Lei:

"Anexo IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1-Unidades Residenciais.....	0,03% do VR por m2 ao ano
2-Comércio/Serviço.....	0,04% do VR por m2 ao ano
3-Indústria.....	0,05% do VR por m2 ao ano
4-Agropecuária.....	0,043% do VR por m2 ao ano

A taxa de que trata esta Tabela será cobrada até um limite máximo de 10% do Valor de Referência (VR).

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, em 29 de dezembro de 1977.

Luiz Duarte Vasconcelos
Luiz Duarte Vasconcelos

-Prefeito-

Francisco Souto Sobrinho
Francisco Souto Sobrinho

-Secretário-

29 - 1977
Gos